



# **REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)**

**FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM**



## **REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DA FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM**

### **TITULO I DA COMISSÃO**

**Art. 1º** - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Baiana de Senhor do Bonfim- FABASB, **instituída pela Portaria nº 01/2016, de 15 de janeiro de 2016**, em atendimento ao que preceitua a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), constitui-se num órgão responsável pela coordenação, articulação do processo de auto avaliação da FABASB e disponibilização de informações.

**Parágrafo único** - A Comissão Própria de Avaliação atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição.

**Art. 2º** - A Comissão Própria de Avaliação tem por finalidade a implementação do processo interno de avaliação, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

**Art. 3º** - Ao promover a avaliação interna da FABASB, a Comissão Própria de Avaliação deverá observar as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades, e assegurar:

I – a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais de seus órgãos;

II – a divulgação de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, para cujo fim os representantes da CPA deverão solicitar reuniões especiais, quando necessário, do Conselho Superior;

III – o respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos;

IV – a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo, bem como da sociedade civil organizada, por meio de suas representações.



## TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES.

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 4º** - A Comissão Própria de Avaliação será constituída por:

I - 2 (dois) docente, indicado pelos seus pares, integrantes das subcomissões, cujo nome será encaminhado à CPA pelo presidente desta;

II – 2 (dois) técnico-administrativo, indicado pelos seus pares, integrantes das subcomissões, cujo nome será encaminhado à CPA pelo presidente desta;

III – 2 (dois) discente, indicado pelos seus pares, integrantes das subcomissões, cujo nome será encaminhado à CPA pelo presidente desta;

IV – 2 (dois) representante da sociedade civil organizada, indicado pelos seus pares, integrantes das subcomissões, cujo nome será encaminhado à CPA pelo presidente desta.

**Parágrafo único:** as indicações previstas nos itens I, II e III deverão ocorrer na primeira reunião da subcomissão recém constituída.

**Art. 5º** - O Presidente e o Vice-presidente da Comissão Própria de Avaliação serão eleitos pelos seus pares da CPA.

§1: o presidente encaminhará à Diretoria os nomes dos componentes da CPA para homologação e publicação.

### CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - A CPA funcionará em sessões plenárias mensais, agendadas previamente como reuniões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente quando



convocada por iniciativa do (a) Presidente da CPA ou pela maioria de seus membros, com apresentação da ordem de trabalho.

**Art. 7º** A CPA procederá à auto avaliação através nos termos previstos neste regimento.

**Art. 8º** - O mandato de todos os membros da Comissão Própria de Avaliação será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único:** No caso de vacância, a substituição se dará por suplente até a integralização do mandato vigente.

**Art9º** - O Presidente além do voto comum terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

**Art. 10** - Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

**Art. 11** - As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

**Art. 12** - O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) reuniões intercaladas, no período de um ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento.

**Art. 13** - A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus integrantes, nos primeiros 15 minutos do horário estabelecido para o início. Após, com qualquer número de representantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

**Art. 14** – A Diretoria da Fabasbgarantirá os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

**Parágrafo único:** A CPA poderá recorrer à Diretoria da Fabasb, mediante justificativa para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e privados.

**Art. 15** - Compete à Comissão Própria de Avaliação (CPA):

I - aprovar as políticas e as diretrizes para a avaliação interna da Instituição;



- II - apreciar e aprovar os processos de avaliação interna;
- III - prestar as informações solicitadas pelo INEP;
- IV – avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes na Instituição para subsidiar os novos procedimentos;
- V – articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras Instituições de Ensino Superior e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e outras agências governamentais;
- VI – promover a sensibilização para criar condições para o desenvolvimento de uma cultura de auto avaliação na instituição;
- VII - criar seu cronograma de aplicação dos procedimentos de auto avaliação dos Cursos da Fabasb, observando-se os prazos sugeridos pelo INEP.
- VIII – regulamentar o processo eleitoral para a escolha dos membros que irão compor as comissões seguintes.

**Art. 16** - Compete ao Presidente da Comissão Própria de Avaliação:

- I – coordenar o processo de auto avaliação;
- II – representar a Comissão junto aos órgãos superiores da Instituição e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- III – prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- IV – assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- V – convocar e presidir as reuniões da Comissão.

### **TÍTULO III**

#### **DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO INTERNA**

Art. 17 - A avaliação interna institucional é atividade que consiste em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, cujo objetivo é identificar o perfil da instituição e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios do



Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e as singularidades da Fabasb.

**Art. 18** - Para fins do disposto no artigo anterior, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

- I – a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e a gestão, e as respectivas formas de operacionalização;
- III – a responsabilidade social;
- IV – a comunicação com a sociedade;
- V – as políticas de pessoal;
- VI – a organização e a gestão;
- VII – a infraestrutura física;
- VIII – o planejamento e a avaliação;
- IX – as políticas de atendimento aos estudantes;
- X – a sustentabilidade financeira.

#### **TÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19** - O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta da maioria absoluta dos integrantes da Comissão Própria de Avaliação, e suas alterações submetidas à aprovação do Conselho Superior.

**Art. 20** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CPA em reunião.

**Art. 21** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

**Art. 22** – Revogam-se as disposições em contrário.